



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



000009

Artigo 6º - Quando houver convocação de Suplente, que venha a desempenhar a vereança durante fração do mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias dessa fração.

Parágrafo Único - O mesmo critério se aplica ao Vereador que, durante fração do mês, desempenhar a Presidência da Câmara, observado, para esse fim, o subsídio do Presidente.

Artigo 7º - O valor global da despesa anual com subsídio de vereador, incluído o do presidente da Câmara e o de Suplente convocado, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita do Município.

§ 1º - Para ter conhecimento sobre o montante da receita efetivamente realizada em cada mês, o Presidente da Câmara, sempre que julgar necessário, solicitará por escrito tal informação ao Prefeito, que também por escrito, a prestará no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

§ 2º - A fim de apurar os cinco por cento (5%), excluem-se as seguintes receitas:

I - transferências da União, do Estado, de instituições ou pessoas, assim considerados os auxílios, subvenções, convênios ou ajustes;

II - contribuições, indenizações ou restituições;

III - relativas a operações de crédito;

IV - decorrentes de alienações de bens;

V - provenientes de amortizações de empréstimos concedidos.

83
FOLHA Nº 03
MUNICÍPIO PÚBLICO

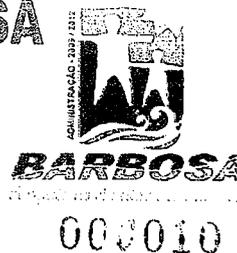
16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua São João, 220 - CEP 16350-000 - Fone/Fax: (18) 3655-9133



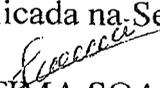
Artigo 8º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta de dotações próprias do Orçamento do Poder Executivo, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 11 de Janeiro de 2.012.


MARIO DE SOUSA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria

Folha n.º 84
MINISTÉRIO PÚBLICO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5J1Vssqqa. Para conferir o original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 21713731220168260006



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 102

Folha n.º 86
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício n.º. 02/2015 – MAS

Barbosa, 13 de Janeiro de 2015.

Exmo. Senhor:-

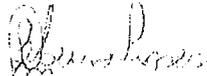
Com os meus respeitosos cumprimentos venho através deste entrar em contato com Vossa Excelência com intuito de encaminhar o Autógrafo n.º. 02/2015.

Saliento que o referido projeto de lei foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada aos 12 (doze) dias do Mês de Janeiro de 2015.

de real estima e apreço.

No ensejo reitero os meus elevados protestos

Atenciosamente.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
JOÃO DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARBOSA-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 103

Folha n.º 87
MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTÓGRAFO Nº. 02/2015

Referente ao Projeto de lei nº. 02/2015 de 05 de janeiro de 2015 da Câmara Municipal de Barbosa.

Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos VEREADORES do Município de Barbosa, a partir de 1º. De janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei nº. 1944/2012 e dá outras providências.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU:

o seguinte Projeto de Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº. 1944/2012 fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em seis pontos e cinquenta e seis centésimos percentuais (**06,56%**), conforme variação do **IPCA/IBGE** no ano de 2014, a partir de 1º. De janeiro de 2015, passando a vigorar com o valor de **R\$ 1.804,70 (um mil oitocentos e quatro reais e setenta centavos)**.

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência receberá como subsídio mensal, a importância de **R\$ 2.707,05 (dois mil setecentos e sete reais e cinco centavos)**, já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.

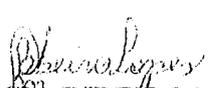
Artigo 3º - Os subsídios dos vereadores e do presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Barbosa, 13 de Janeiro de 2015.


ANTONIO SÉRGIO CRISTAL
1º SECRETÁRIO


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

Indicadores - O Globo

BSCAUD Dolar Australiano/USD - BACEN
 BCDOL CAH Dolar Censdensa/USD - BACEN

2 000,00 0 000,00 0 000,00
 1 170,79 1 170,26 1 170,79

fls. 104

> CONVERSOR DE MOEDAS (SITE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL)

PETRÓLEO E OURO

	ÍNDICE	ÚLTIMO	VARIACAO	FECHAMENTO	MOEDA	HORA	FAV.
Ouro	Gold 100 Oz Jan-5	1195,0	+0,75	1186,9	Dollar / Onco Troy	04:32:10	04:32:10
Petróleo Londres	ICE Brent Crude Oil Futuros Feb-15	95,41	-1,25	96,67	Dollar	06:38:17	06:38:17
	Ligh Sweet Crude Oil (WTI) Feb-5	51,98	-1,34	53,32	Dollar Americano	04:38:33	04:38:33

INDICADORES ECONÔMICOS

PAPEL	DESCRIÇÃO	VARIACAO
IPCA 12	IPCA - Variacao 12 Meses (IBGE)	0,00
IPCA ANO	IPCA - Variacao Ano (IBGE)	0,00
IPCA MES	IPCA - Mes (IBGE)	0,00
IGPM 12	IGP-M Variacao 12 Meses (FGV)	0,00
IGPM ANO	IGP-M Variacao Ano (FGV)	0,00
IGPM MES	IGP-M Mes (FGV)	0,00
IGPDI 12	IGP-DI Variacao 12 Meses (FGV)	0,00
IGPDI ANO	IGP-DI Variacao Ano (FGV)	0,00
IGPDI MES	IGP-DI Mes (FGV)	0,00
CDI OVER	CDI Over - Collp	0,00
POUP DIA	Poupanca do Dia: 02/01/2015	0,00
TJLP ANO	Taxa de Juros Longo Prazo Ano	0,00
DPC TXT	DPC TXT	0,00
KGI TXT	Capital de Giro	0,00
SELICMETA	Taxa Selic Ano	0,00
SELIC OVER	Taxa Selic Ano	0,00
TR DIA	Taxa Selic Ano	0,00
TX CO ESPEC PF	Tx CQ Especial % Ano PF	0,00
TX CRED PESSOAL	Tx Cred Pessoal % Ano	0,00
TX FINAN BOAS PF	Tx Finan Boas PF % Ano (BACEN)	0,00

Folha n.º 88
 MINISTÉRIO PÚBLICO

INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

*Salário Mínimo RJ	ALÍQUOTA
Salário Mínimo	729,58
Base Mensal 1499,16 a 2246,75 - Alqt: (7,5)	729,58
Base Mensal 2246,76 a 2995,70 - Alqt: (15)	1094,37
Base Mensal 2995,71 a 3743,19 - Alqt: (22,5)	1502,06
Base Mensal Acima de 3.743,19 - Alqt: (27,5)	1625,15
Tab Contrib ate 1106,90	8,00
Tab Contrib 1106,91 a 1844,83	9,00
Tab Contrib 1844,84 a 3689,66	11,00

Obs: Percentuais incidentes de forma proporcional sobre o valor de contribuição estabelecido no Regulamento da Org. Nacional do Contribuinte da Previdência Social.

TRABALHADOR AUTÔNOMO

Para o empregado individual e autônomo a taxa de contribuição é de 20% do salário base, que poderá variar de R\$ 600 a R\$ 1.100,00.

IMPOSTO DE RENDA

DESCRIÇÃO	VALOR
Base Mensal 1499,16 a 2246,75 - Alqt: (7,5)	112,17
Base Mensal 2246,76 a 2995,70 - Alqt: (15)	168,26
Base Mensal 2995,71 a 3743,19 - Alqt: (22,5)	224,35
Base Mensal Acima de 3.743,19 - Alqt: (27,5)	280,44

Deduções de R\$ 111,00 por dependente, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência física, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência mental, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência intelectual, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência auditiva, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência visual, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência múltipla, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência intelectual, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência auditiva, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência visual, de R\$ 100,00 por dependente com deficiência múltipla.

Esta nova tabela é válida para o recolhimento do IRRF deste ano.

SALÁRIO MÍNIMO

* Salário Mínimo RJ	VALOR
Salário Mínimo	729,58

* Para o empregado doméstico, mensal, contínuo, mediante auxílio de serviços gerais e funcionário do comércio, aspersão e outros.

CÔPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-6561-5JI.Vissece (a)juinjoi o ori ou arquivo Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 21713731220168260000



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo
CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Ofício n.º 021/2015

Barbosa, 15 de janeiro de 2015.

Barbosa, 15 de janeiro de 2015
19/01/2015

[Handwritten signature]

Folha n.º 89
MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssima Senhora
LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
Excelentíssima Presidente da Câmara de Vereadores de
Barbosa/SP

Assunto: Projeto de Lei da Câmara Municipal de Barbosa, nº
02/2015 de 05 de janeiro de 2015 – autógrafo 02/2015.

Senhora Presidente

Juntamente com o Projeto de Lei nº 002/2015, chegou às minhas mãos
o Projeto de Lei nº 001/2015.

O Projeto de Lei nº 001/2015 reajusta os subsídios do Prefeito e do
Vice-prefeito, sendo que este subscritor Vetou o mesmo, seguindo, nesta data, as
razões do veto, para apreciação desta Casa de Leis.

Por amplo e irrestrito respeito ao Poder Legislativo, não se vetará o
Projeto de Lei nº 002/2015, eis que diz respeito aos nobres vereadores. No entanto,
comunico a Vossa Excelência que deixo de sancionar o Projeto de Lei, para não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84K4Y-MPLD-656L-5JlVssceI, jn1j1g1j. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 2171313731220168260001



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 107

Folha n.º 91
MINISTÉRIO PÚBLICO

LEI N.º. 2.047/2015 DE 05 DE JANEIRO DE 2015 (Referente ao Projeto de Lei n.º 02/2.015 da Câmara Municipal de Barbosa)

Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º. De janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei n.º. 1944/2012 e dá outras providências.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES,

Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa **APROVOU**, foi Sancionada tacitamente e ela **Promulga**, com base no artigo 48 da LOM, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei n.º. 1944/2012 fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em seis pontos e cinquenta e seis centésimos percentuais (06,56) conforme variação do IPCA/IBGE no ano de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.804,70 (um mil oitocentos e quatro reais e setenta centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência receberá como subsídio mensal, a importância de R\$ 2.707,05 (dois mil setecentos e sete reais e cinco centavos), já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.

4 Quinta-feira, 5 de fevereiro de 2015

folha n.º 3
MINISTÉRIO PÚBLICO

PENÁPOLIS

REGIO

Câmara obtém garantia de atendime

O prefeitu garantiu o pedu de colaboração e entendimen- to da população para que o consequência no caso de in- ta de água, como ocorre em São Paulo. "A capital paulista

Av. Rotary, no Jardim Brasília. (Imprensa/Câmara)

Vereador José Santino cobra limpeza de terrenos no Jardim Brasília



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial n.º 07/2015 - Processo 12/2015, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, para prestação de serviços junto ao Pronto Socorro Municipal, de acordo com as especificações do Edital 1470/2015, para a empresa LABORATÓRIO DOMINGUES CRUZ LTDA. CNPJ: 47.758.743/0001-99, pelo valor mensal total aproximado de R\$ 18.637,00 (dezoito mil, seiscentos e trinta e sete reais), conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade mínima do mês	Tipo de Exame	Valores em R\$	Totais
01	680	Hemograma	9,00	6.120,00
02	556	Urina	6,00	3.336,00
03	80	Amilase	4,20	336,00
04	200	Glicose	4,20	840,00
05	05	Liquor	27,00	135,00
06	04	ABO-RH	9,00	36,00
07	04	BHCO	19,50	78,00
08	20	TC	3,00	60,00
09	20	FS	3,00	60,00
10	20	DB III	6,00	120,00
11	40	Troponina	48,00	1.440,00
12	40	Sódio	4,20	210,00
13	50	Potássio	4,20	210,00
14	50	Ureia	4,20	210,00
15	50	Creatinina	4,20	210,00
16	50	Tempo de protrombina	4,40	220,00
17	50	Atividade de protrombina	6,00	300,00
18	50	Bilirrubinas totais	4,50	225,00
19	50	Bilirrubinas fracionadas	4,50	225,00
20	20	CPK + CKMB	30,00	600,00
21	100	TGO	4,20	420,00
22	100	TGP	4,20	420,00
23	10	PCR quantitativo	20,10	201,00
24	10	PCR qualitativo	13,50	135,00
25	10	Gasometria	6,00	60,00
26	15	Painel cardíaco (Troponina + mioglobina + CKMB massa)	100,00	1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA
CNPJ: 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 - Centro - Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

LEI Nº. 2.047/2015 DE 05 DE JANEIRO DE 2015
(Referente ao Projeto de Lei nº 022.015 da Câmara Municipal de Barbosa)

Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme estabelecido pela lei nº. 1944/2012 e dá outras providências.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES,
Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU, foi Sancionada tacitamente e ela Fromulga, com base no artigo 48 da LOM, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº. 1944/2012 fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em seis pontos e cinquenta e seis centésimos percentuais (06,56) conforme variação do IPCA/IBGE no ano de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2015, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.804,70 (um mil oitocentos e quatro reais e setenta centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência receberá como subsídio mensal, a importância de R\$ 2.707,05 (dois mil setecentos e sete reais e cinco cent - já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

A Prefeitura Municipal de Penápolis, através da Prefeitura Municipal de Administração, convoca a **GARGARO GONÇALVES**, portadora do RG classificada em 08º lugar, para assumir a vaga de **MEIRO**, do Concurso Público nº 002/2011 ab nº. 1053 de 20/06/2011, homologado pela Portaria nº 17/10/2011, publicada em 19/10/2011, prorrogação nº 4428 de 16/10/13, publicado em 19/10/2011, registro no respectivo órgão de classe e de de rário de trabalho, caso exerça outro cargo/função, desde que os cargos e funções possam ser avaliados pela Procuradoria Jurídica nº 37 da Constituição Federal no que se refere a ir ou acúmulo de cargos, devendo comparecer ao cargo em comissão no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação. O não comparecimento implicará a exclusão do candidato do processo de seleção. **JOSÉ ORCIONE ROCHA**, Prefeito Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 05/2015 - Processo 12/2015
Objeto: aquisição de medicamentos manipulados, no período de 3 (três) meses, conforme abaixo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-procossco.tce.sp.gov.br - link Valida documento digital e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-6561-51V

Profite a partir de agora

estão em exce- (Secom - PMP)

Gar a Taxa de Lixo à vista

Coleta de lixo do- a seletiva, manu- copontos, coleta ortos, recoihi- o depositado em io, entre outros. so é importante ção tenha cons- descarte incor- entulhos onera cofres do Daep. quando encon- depositados em os que destacar

funcionários e maquinários para recolhê-los. Isso traz gastos e prejudica o andamen- to das outras atividades", ex- plica a diretora presidente do Daep, Sílvia Mayumi Shinkai de Oliveira.

A Central de Atendimento ao Cliente está localizada na ave- nida Adelino Peters, 217 - Jar- dim São Vicente. Mais informa- ções pelo telefone (18)3654.6100 ou 0800.170.195. (Secom - PMP)

MINISTÉRIO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO DO MUNICIPIO DE BRAÚNA-SP.

CONTRATO Nº. 003/2015 DATA: 15/01/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA
CONTRATADA: ALESSANDRO BARBOSA PRODUÇÕES ARTISTICAS - ME
CARTA CONVITE Nº. 001/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015
OBJETO: Este Contrato Administrativo tem o escopo Contratação de 02 (duas) Bandas, com equipamentos de som, luz e palco para comemoração de =ipação política administrativa do município de Braúna, a realizar-se as 17 e 18 de Janeiro de 2015 com início as 23h00min e termino às 00h00min do dia seguinte.
VALOR: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).
PRAZO: O presente contrato terá 30(trinta) dias de vigência, (14/01/2015 à 13 /02/2015).

EXTRATO DE CONTRATO DO MUNICIPIO DE BRAÚNA-SP.

CONTRATO Nº. 005/2015 DATA: 28/01/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA
CONTRATADA: INGA VEICULOS LTDA
CARTA CONVITE Nº. 002/2015 PROCESSO LICITATÓRI Nº. 002/2015
OBJETO: Este Contrato tem como objeto à para contratação de empresa para prestação de serviço de mão-de-obra e fornecimento de peças para reparos necessários do motor da Ambulância Mercedes Benz Sprinter, placa DJP 9647, ano/modelo 2013, do departamento Municipal de Saúde deste município.
VALOR: R\$ 13.884,77 (treze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).
PRAZO: O presente contrato terá 06 (seis) meses de vigência 28/01/2015 a 26/07/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01824.775/0001-09
Rua 26 de Dezembro, 27 - Centro - Barbosa/SP
Fonafax: (19) 3656-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Barbosa, 28 de janeiro de 2015.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

MARCELO AUGUSTO SALOMÉ
Diretor Geral de Secretaria

ilância Epidemiológica, divulga os dados do com a Vigilância Epidemiológica até o 458 e aguardam a confirmação por de Penápolis. (Secom - PMP)

FALECIMENTOS

FUNERÁRIA BOM PASTOR

- 04/02/2015
José Trofino, 87 anos - Penápolis
Teza Batista da Silva, 82 anos - Avanhandava
- 03/02/2015
Arton Teixeira dos Santos, 9 anos - Penápolis
Cledenil Alves da Cruz, 44 anos - Barbosa
- 02/02/2015
Maria da Penha Mineiro, 42 anos - Glicério
Paulo Valilm, 72 anos - Penápolis
- 01/02/2015
Hilda Dinardi Puertas, 73 anos - Penápolis
Averaldo da Silva, 68 anos - Avanhandava
- 31/01/2015
Arla Guardiano Cardoso, 77 anos - Penápolis
Aulhermina Kool Artlioll, 93 anos - Penápolis

AL
DA COMARCA



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validação documento digital e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-6561-5JlVsscaz/Janjgio o Para Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 21713731220168260000.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 111

folha nº 95
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº. 02/2016 – MAS

Barbosa, 12 de Janeiro de 2016.

Exmo. Senhor:-

Com os meus respeitosos cumprimentos venho através deste entrar em contato com Vossa Excelência com intuito de encaminhar o Autógrafo nº. 01/2016.

Saliento que referido Projeto de lei foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) contrários em Sessão Extraordinária do dia 11 (onze) do Mês de Janeiro de 2016.

No ensejo reitero os meus elevados protestos de real estima e apreço.

Atenciosamente.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
JOÃO DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARBOSA-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
 Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
 Fone/fax: (18) 3655-1301
 e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

96
 Pólo
 MINISTÉRIO PÚBLICO

**AUTÓGRAFO Nº 01/2016
 REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 01/2.016 DE 05 DE JANEIRO DE 2.016 DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA**

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de janeiro de 2.016, conforme estabelecido pela lei nº 1.943/2012 e dá outras providências.”

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa, APROVOU o seguinte Projeto de lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº 1.943/2012, fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA/IBGE no ano de 2.015, a partir de 1º de janeiro de 2.016, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de **R\$ 14.360,50** (quatorze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e, **R\$ 2.996,97** (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.016.

Câmara Municipal de Barbosa, 12 de janeiro de 2.016.

Claudete Ferraz Parra
 CLAUDETE FERRAZ PARRA
 1º SECRETÁRIO

Lúcia Ribeiro Marciano Lopes
 LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
 PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP
Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 113



Ofício n. 017/2016

97
MINISTÉRIO PÚBLICO

Barbosa, 14 de janeiro de 2016.

Excelentíssima Senhora
LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
Excelentíssima Presidente da Câmara de Vereadores de
Barbosa/SP

Assunto: Veto ao Projeto de Lei da Câmara Municipal de
Barbosa, nº 01/2016 de 12 de janeiro de 2016 – autógrafo 01/2016.

Senhora Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49, caput e § 1º da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, por inconstitucionalidade; ilegalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 01/2016 de 12 de janeiro de 2016 da Câmara Municipal de Barbosa, que "Dispõe sobre reajustes nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme estabelecido pela lei nº 1943/2012 e dá outras providências".

Marcelo Augusto Salomé
Marcelo Augusto Salomé
Diretor Geral de Secretaria
RG: 17.645.519-X

14.01.2016

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5J1Vssce1,1a1u1g1o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 2171375122016826000.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 114



RAZÕES DO VETO

Referido Projeto de Lei, de iniciativa original da Câmara Municipal de Barbosa, corrige monetariamente o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em 10,71% (variação do IPCA-E acumulado no ano de 2015) a partir de 1º de janeiro de 2016, passando a ser nominalmente R\$ 14.360,50 e R\$ 2.996,97, respectivamente.

INCONSTITUCIONALIDADE

O reajuste disposto acima confronta com a disposição constitucional do inciso X, artigo 37, a saber: *"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ...X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

Significa que a alteração dos subsídios, mesmo sob o objetivo de corrigi-los monetariamente, será constitucional exclusivamente se assegurada a revisão geral anual, na mesma data e mesmo índice assegurado a todos os servidores, não podendo haver privilégio ou movimento em datas diversas.

É sabido que o artigo 117 da Lei Orgânica do Município dispõe que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos ocorrerá na mesma data.

Havendo harmonia com o ordenamento jurídico vigente, incluída a Lei de Responsabilidade Fiscal, o índice de revisão das remunerações dos servidores será definido por lei local, sendo que a última referência se deu com a Lei nº 1979/13 que fixou o IGP-M como índice inflacionário a corrigir os valores. O mesmo diploma legal especificou que seria o INPC o índice preferencial para futuras correções, no entanto, a Lei Complementar nº 003/2014 trocou-o pelo IPCA.

98
MINISTÉRIO PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 115



A revisão anual, por ora, está impossibilitada na Prefeitura Municipal de Barbosa, em vista da indisponibilidade financeira que reina, sendo pública e notória a situação de caos instalada nas finanças dos municípios, diante da crise econômica nacional.

Folha 99
MINISTÉRIO PÚBLICO

A contenção de despesas se tornou obrigatória e não facultativa. De outro lado o esforço por alinhar os preços públicos, reduzindo a distância entre receita e despesa, inclusive por recomendação do e. Tribunal de Contas, por vezes, não tem o acatamento aguardado, como ocorreu recentemente a projeto de lei desaprovado por esta Casa.

O art. 37, X da Constituição, trata da revisão que objetiva recompor o poder de compra dos salários afetados pela inflação do período anterior. Contudo, de qualquer ângulo tal recomposição está relacionada ao conceito de reajuste salarial.

O limite de despesa com pessoal, diante da persistente queda de receitas, está se extrapolando e todo o esforço se apresenta indispensável e, por vezes, insuficiente para o fim colimado.

Evidente que o Poder Executivo fará a revisão das remunerações, mediante o índice devido, desde que se dê uma sólida e comprovada expectativa de receita corrente líquida.

O nosso compromisso, pois, diante de eventual recuperação da economia, com receita devida, é de providenciar a revisão em foco. Impossível, no entanto, promove-la já, sob pena de infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras vedações legais.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP
Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br
Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 117



E mesmo que considerasse outro período (ex: jan a dez/15), o que, data vênua, não estaria correto, diante dos períodos medidos anteriormente, o acumulado do IPCA/IBGE no ano de 2015 foi de **10,67%**.

Portanto, também pelo prisma da legalidade, cabe a este Prefeito vetar a Lei em comento.

INTERESSE PÚBLICO.

O interesse público está em promover o veto nos termos ora colocados à apreciação deste Poder Legislativo, em especial pelo zelo ao equilíbrio orçamentário, minimizando o impacto financeiro nas peças de orçamento, além de preservar a igualdade da revisão anual de acordo com a Constituição Federal, diante de condições financeiras visíveis, promovendo a correção dos subsídios e dos salários dos servidores municipais, na mesma data e no mesmo índice.

Conclui-se que não se pode sancionar o Projeto de Lei 01/2016, fundado nos pontos supramencionados.

Submetendo o presente veto a esta e. Casa de Leis, reitero os protestos de estima e consideração,


JOÃO DOS REIS MARTINS

Prefeito Municipal

Folha 101
MINISTÉRIO PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fs. 118

FONTO 102
MINISTERIO PÚBLICO

Ofício nº. 04/2016 – MAS

Barbosa, 21 de Janeiro de 2016.

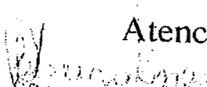
Exmo. Senhor:-

Com os meus respeitosos cumprimentos venho através deste entrar em contato com Vossa Excelência com intuito de informa-lo que o **VETO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA, Nº. 01/2016 DE 12 DE JANEIRO DE 2016 – AUTÓGRAFO 01/2016** foi **REJEITADO**, por 05 votos contrários e 01 voto favorável, em Sessão Extraordinária realizada aos 20 de Janeiro de 2016.

Saliento ainda que em conformidade com o artigo 49 § 5º da Lei Orgânica do Município de Barbosa, solicito que se promulgue o Projeto de lei em 48 horas (quarenta e oito) horas, sob pena do mesmo ser promulgada tacitamente pelo Legislativo Municipal.

No ensejo reitero os meus elevados protestos de real estima e apreço.

Atenciosamente.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
JOÃO DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARBOSA- SP.

Recebido em
21.01.16
José
15:30h



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
 Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
 Fone/fax: (18) 3655-1301
 e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Fls. n.º 103
 MINISTÉRIO PÚBLICO

LEI Nº. 2070/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

(Referente ao Autógrafo nº. 01/2016 do Projeto de lei nº.01/2016 de 05/01/2016 da CMB)

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2016, conforme estabelecido pela nº 1943/2012 e dá outras providências.”

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa no uso de suas atribuições legais etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal Barbosa APROVOU, e a Presidente da Câmara Municipal Sancionou a Presente Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na lei nº. 1943/2012, fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA-E/IBGE no ano de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2016, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de R\$ 14.360,50 (quatorze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e, R\$ 2.996,97 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Janeiro de 2016.


 LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
 PRESIDENTE

CÔPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5J1Vsses Para conferir o original, acesse o site <http://e-processo.tce.sp.gov.br>, sob o número 21713731220168260000

PAINEL

REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO
 Glicério, 28 de Janeiro de 2016

Itamar Chiderolli
 Prefeito Municipal

Sabrina da Cruz Sanches Santos
 CRC1SP248927/O-3

Sabrina da Cruz Sanches Santos
 Responsável pelo Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
 * Atividade do órgão do município

"MUNICÍPIO REGIME CHELETISTA - Dispensado o preenchimento desse quadro"

Itamar Chiderolli
 Prefeito Municipal

Sabrina da Cruz Sanches Santos
 CRC1SP248927/O-3

Sabrina da Cruz Sanches Santos
 Responsável pelo Controle Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA
 CNPJ 01624.775/0001-09
 Rua 25 de Dezembro, 27 - Centro - Barbosa/SP
 Fone/fax: (18) 3655-1301
 e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

(Referente ao Autógrafo nº. 01/2016 do Projeto de lei nº. 01/2016 de 05/01/2016 da CMB)

"Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2016, conforme estabelecido pela nº 1943/2012 e dá outras providências."

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal Barbosa APROVOU, e a Presidente da Câmara Municipal Sancionou a Presente Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na lei nº. 1943/2012, fica corrigido o subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA-E/IBGE no ano de 2015, a partir de 1º de Janeiro de 2016, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de R\$ 14.360,50 (quatorze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e, R\$ 2.996,97 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Janeiro de 2016.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA
 CNPJ 01624.775/0001-09
 Rua 25 de Dezembro, 27 - Centro - Barbosa/SP
 Fone/fax: (18) 3655-1301
 e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

LEI Nº. 2071/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.
 (Referente ao Autógrafo nº. 02/2016 do Projeto de lei nº. 02/2016 de 05/01/2016 da CMB)

"Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2016, conforme estabelecido pela lei nº. 1944/2012 e dá outras providências."

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal Barbosa APROVOU, e a Presidente da Câmara Municipal Sancionou a Presente Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na lei nº. 1944/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA-E/IBGE no ano de 2015, a partir de 1º de Janeiro de 2016, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.997,98 (um mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual enquanto estiver no exercício da Presidência receberá, como subsídio mensal, a importância de R\$ 2.996,97 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do Mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara Municipal, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Janeiro de 2016.

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
 PRESIDENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PENÁPOLIS
 Rua Dr. Mário Sabino, 356, Centro - Cx. Pos
 CEP 16300-000 :: Telefone (18) 3652-5200
 e-mail: imoveispenapolis@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JOSÉ ROBERTO VILLALVA CAM
 Escrevente Autorizado do Registro de Im
 Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo,
 da Lei e etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, que perante esta situada na Rua Dr. Mário Sabino, 356, centro, foi prenotado sob número 16-09 de novembro de 2015, requerimento feito pelo(a) credor(a) fiduciário, ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a intimação pessoal do(a,s) fiduciante(s); RODRIGO DA SILVA, com endereço na Rua Vereador Aparecido Lin Castilho 395, Residencial Ana Paula, na cidade de Penápolis-SP, em razão ter(em) sido encontrado(a,s), conforme detalhado em certidão(ões) exarada(s): Emerson Domingos Peres de Souza e ante a previsão legal con 4º do artigo 25 da Lei 9514/97, ficando o(a,s) mesmo(a,s) - por este INTIMADO(A,S) a comparecer(em) neste Serviço Registral, de segunda a se no horário das 09:00 às 16:00 horas, portando documentos de identificação, satisfazer(em) o pagamento de prestações em atraso e demais obrigações totalizando o débito devido pelo(a,s) fiduciante(s) em R\$1.748,95, atualização contida na petição de intimação, sendo que o total acima será ar das custas, emolumentos e despesas com as tentativas de intimação do(a,s) fiduciante(s) devedor(a,es), em virtude do contrato particular firmado 02.08.2007 e registrado na matrícula 27864, desta Serventia. Fica desde esclarecido que no dia imediatamente posterior ao da primeira publicação do pres Edital, mencionado(a,s) fiduciante(s) será(ão) considerado(s) como intimado(a terá(ão) o prazo de quinze (15) dias para satisfação daquele pagamento.

OBS.: O Valor acima se atzere dia a dia. Consulte o valor do dia do pagamento.

Passado neste cidade e Comarca de Penápolis, Es de São Paulo, aos 26 de janeiro de 2016. O Escrevente Autorizado,

JOSÉ ROBERTO VILLALVA CAMPANHA

REGIONAL

Penápolis, Avanhandava,
 Barbosa, Braúna, Alto Alegre,
 Luiziânia e Glicério

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-6561-JUN16



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
 Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
 Fone/fax: (18) 3655-1301
 e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

105
 MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº. 03/2016 – MAS

Barbosa, 12 de Janeiro de 2016.

Exmo. Senhor:-

Com os meus respeitosos cumprimentos venho através deste entrar em contato com Vossa Excelência com intuito de encaminhar o Autógrafo nº. 02/2016.

Saliento que referido Projeto de lei foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis e 02 (dois) contrários em Sessão Extraordinária do dia 11 (onze) do Mês de Janeiro de 2016.

No ensejo reitero os meus elevados protestos de real estima e apreço.

Atenciosamente.

Lúcia Ribeiro Marciano Lopes
 LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES

PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
 JOÃO DOS REIS MARTINS
 DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
 BARBOSA-SP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5JI" Vsesse para conferir o original. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 2171373122016826000. Para conferir o original, acesse o site <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5JI" Vsesse para conferir o original.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 122

106
MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTÓGRAFO N.º 02/2016.
PROJETO DE LEI N.º 02/2.016 DE 05 DE JANEIRO DE 2.016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA.

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de janeiro de 2.016, conforme estabelecido pela lei nº 1.944/2012 e dá outras providências.”

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa no uso de suas atribuições legais etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU o seguinte Projeto de Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº 1.944/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA/IBGE no ano de 2.015, a partir de 1º de janeiro de 2.016, passando a vigorar com o valor de **R\$ 1.997,98** (um mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual, enquanto estiver no exercício da Presidência receberá, como subsídio mensal, a importância de **R\$ 2.996,97** (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara, que integra o Orçamento Municipal.



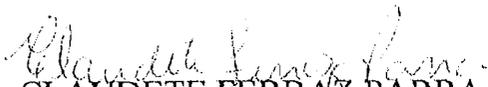
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

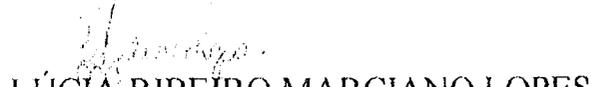
CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Folha n.º 107
MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.016.

Câmara Municipal de Barbosa, 12 de janeiro de 2.016.


CLAUDETE FERRAZ PARRA
1º SECRETÁRIO


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5JIVascesse Para conferir o original, acesse o site <http://e-processo.tce.sp.gov.br>, sob o número 21713731220168260000



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 124



Ofício n. 018/2016

Folha n.º ¹⁰⁸
MINISTÉRIO PÚBLICO

Marcelo Augusto Salomé
Marcelo Augusto Salomé
Diretor Geral de Secretarias
RG: 17.645.519-X

Barbosa, 14 de janeiro de 2016.

Excelentíssima Senhora

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES

Excelentíssima Presidente da Câmara de Vereadores de
Barbosa/SP

Assunto: Veto ao Projeto de Lei da Câmara Municipal de
Barbosa, nº 02/2016 de 12 de janeiro de 2016 – autógrafo 02/2016.

Senhora Presidente

Juntamente com o Projeto de Lei nº 001/2016, chegou a este Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 002/2016.

O Projeto de Lei nº 001/2016 que reajusta os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito, foi vetado conforme razões encaminhadas através de ofício autônomo, para os fins de apreciação desta Casa de Leis.

Não se repetirá toda a argumentação do veto ao Projeto de reajusta os subsídios dos agentes políticos do executivo, no entanto, seguirá a síntese dos pontos que sustentam o veto do Chefe do Executivo ao presente projeto de lei, até para que não se petrifique uma enorme incoerência, eis que ambos os projetos de leis contem os vícios constitucional e legal demonstrados.

4



Prefeitura Municipal de Barbosa

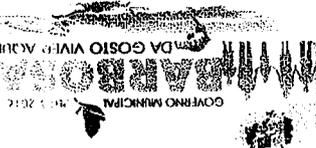
Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prebarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br



fls. 125

Municipal.

O Projeto de Lei de nº 02/2016 "Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme estabelecido pela lei nº 1944/2012 e dá outras providências".

Corretamente o Projeto de Lei em pauta foi de iniciativa original da Câmara Municipal de Barbosa, pretendendo-se a correção monetária dos subsídios dos vereadores do Município de Barbosa em 10,71% (variação do IPCA-E acumulado no ano de 2015) a partir de 1º de janeiro de 2016, passando a ser nominalmente R\$ 1.997,98 e R\$ 2.996,97 para a Presidente, respectivamente.

Nos termos bem detalhados no veto ao outro Projeto de Lei, autuado sob nº 001/2016, o reajuste é inconstitucional por que o inciso X, artigo 37 da CF, disciplina, segundo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, sobre a remuneração dos servidores públicos em como o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, que ambos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Significa que a alteração dos subsídios, mesmo sob o objetivo de corrigir-los monetariamente, será constitucional exclusivamente se assegurada a revisão geral anual, na mesma data e mesmo índice assegurado a todos os servidores, não podendo haver privilégio.

A revisão anual de todos os servidores poderá ocorrer quando as condições financeiras e orçamentárias permitirem, eis que a contenção de despesas se tornou obrigatória e não facultativa.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30

Rua: São João 220, Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP

Fone/Fax: (18) 3655 - 9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

Site: www.barbosa.sp.gov.br

fls. 126



Folha n.º 110
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ainda se observa ilegalidade no Projeto de Lei nº 02/2016, no seu artigo 1º, porque é mencionada a Lei Municipal nº 1944/2012 como fundamento para promover o reajustamento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e aponta o percentual de 10,71% como o acumulado no ano de 2015 do IPCA/IBGE.

Duas incongruências são apontadas na disposição acima.

A primeira se refere à disposição da Lei 1944/2012 que jamais indicou o IPCA/IBGE-E como o índice a ser utilizado.

O IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **Especial**), é medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e apesar de seguir a mesma metodologia de cálculo do IPCA, acaba sendo divulgado ao final de cada trimestre, sendo formado pelas taxas do IPCA-15 de cada mês

Enquanto que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), é medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e foi criado com o objetivo de oferecer a variação dos preços para o público final.

De relevo se atentar que o IPCA é considerado o índice oficial de inflação do Brasil.

O artigo 3º da Lei 1944/12 estabelece a correção pela variação monetária da inflação acumulada, verificada pelos índices oficiais

Não é desconhecido que o índice oficial da inflação brasileira é a medida pelo IPCA/IBGE e não pelo IPCA/IBGE-E.

Aliás, no ano anterior o índice utilizado pela Câmara Municipal foi o IPCA/IBGE que é o mesmo índice de correção dos impostos municipais.

Também a correção se dá nos doze meses decorridos de novembro a novembro, portanto, no caso em tela o período anual foi de novembro/14 a novembro/15, assim como também se fez com a correção de impostos municipais, ao utilizar o IPCA/IBGE, no caso o acumulado foi de 10,47%.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
Fone/fax: (18) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

fls. 128

Folha n.º 112
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº. 05/2016 – MAS

Barbosa, 21 de Janeiro de 2016.

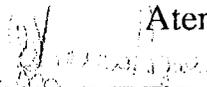
Exmo. Senhor:-

Com os meus respeitosos cumprimentos venho através deste entrar em contato com Vossa Excelência com intuito de informa-lo que o **VETO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA, Nº. 02/2016 DE 12 DE JANEIRO DE 2016 – AUTÓGRAFO 02/2016** foi **REJEITADO**, por 05 votos contrários e 01 voto favorável, em Sessão Extraordinária realizada aos 20 de Janeiro de 2016.

Saliento ainda que em conformidade com o artigo 49 § 5º da Lei Orgânica do Município de Barbosa, solicito que se promulgue o Projeto de lei em 48 horas (quarenta e oito) horas, sob pena do mesmo ser promulgada tacitamente pelo Legislativo Municipal.

No ensejo reitero os meus elevados protestos de real estima e apreço.

Atenciosamente.


LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
JOÃO DOS REIS MARTINS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BARBOSA- SP.

*Recibido em
21.01.16
15:20:16*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
 Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
 Fone/fax: (18) 3655-1301
 e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

Folha n.º 113
 MINISTÉRIO PÚBLICO

LEI Nº. 2071/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

(Referente ao Autógrafo nº. 02/2016 do Projeto de lei nº. 02/2016 de 05/01/2016 da CMB)

“Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2016, conforme estabelecido pela lei nº. 1944/2012 e dá outras providências.”

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa no uso de suas atribuições legais etc.....

Faz saber que a Câmara Municipal Barbosa APROVOU, e a Presidente da Câmara Municipal Sancionou a Presente Lei:-

Artigo 1º - Conforme estabelecido na lei nº. 1944/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA-E/IBGE no ano de 2015, a partir de 1º de Janeiro de 2016, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.997,98 (um mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual enquanto estiver no exercício da Presidência receberá, como subsídio mensal, a importância de R\$ 2.996,97 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), já corrigidos pelo índice previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do Mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão lançadas a conta das dotações apropriadas do Orçamento da Câmara Municipal, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Janeiro de 2016.


 LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES
 PRESIDENTE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5J1V. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIANPAOLO POGGIO SMANIO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 24/08/2016 às 14:53, sob o número 2171373122016826000. Para conferir o original, acesse o link <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5J1V.

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2016

114

MINISTÉRIO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO



(Liberada em 28 de Janeiro de 2016)

Hamur (Chidreotti)
Prefeito Municipal

Sabrina da Cruz Sanchez Santos
CRC15P2148270/-3
Responsável pelo Contrato Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA



CNPJ 01624775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 - Centro - Barbosa/SP
Fone/fax: (19) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

(Referente ao Autógrafo nº. 012/2016 do Projeto de Lei nº. 012/2016 de 05/01/2016 da CMAB)

"Dispõe sobre reajuste nos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2016, conforme estabelecido pela Lei nº 1943/2012 e das outras providências."

LUCIA RIBERIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal Barbosa APROVOU, e a Presidente da Câmara Municipal Sanctionou a Presente Lei:

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº. 1943/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA-E/IBGE no ano de 2015, a partir de 1º de Janeiro de 2016, passando a vigorarem, respectivamente, com o valor de R\$ 14.350,50 (quatorze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e, R\$ 996,97 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão lançadas em conta das dotações apropriadas do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Janeiro de 2016.
LUCIA RIBERIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

REGIONAL
Penápolis, Avanhandava,
Barbosa, Brana, Alto Alegre,
Luziânia e Glicério

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA



CNPJ 01624775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 - Centro - Barbosa/SP
Fone/fax: (19) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

LEI Nº. 2071/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.
(Referente ao Autógrafo nº. 022/2016 do Projeto de Lei nº. 022/2016 de 05/01/2016 da CMAB)

"Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2016, conforme estabelecido pela Lei nº. 1944/2012 e das outras providências."

LUCIA RIBERIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal Barbosa APROVOU, e a Presidente da Câmara Municipal Sanctionou a Presente Lei:

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº. 1944/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA-E/IBGE no ano de 2015, a partir de 1º de Janeiro de 2016, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.997,98 (um mil novecentos e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual enjunque estar no exercício da Presidência respectiva, como no caso de afastamento, licença, férias, licença para tratamento de saúde e outras situações previstas em lei, bem como em caso de ausência temporária, a ser compensada pelo índice previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e da Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão lançadas em conta das dotações apropriadas do Orçamento Municipal, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Janeiro de 2016.
LUCIA RIBERIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



(Liberada em 28 de Janeiro de 2016)

Hamur (Chidreotti)
Prefeito Municipal

Sabrina da Cruz Sanchez Santos
CRC15P2148270/-3
Responsável pelo Contrato Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624775/0001-09
Rua 25 de Dezembro, 27 - Centro - Barbosa/SP
Fone/fax: (19) 3655-1301
e-mail: camarambarbosa@ig.com.br

LEI Nº. 2071/2016 DE 27 DE JANEIRO DE 2016.
(Referente ao Autógrafo nº. 022/2016 do Projeto de Lei nº. 022/2016 de 05/01/2016 da CMAB)

"Dispõe sobre reajuste nos subsídios dos Vereadores do Município de Barbosa, a partir de 1º de Janeiro de 2016, conforme estabelecido pela Lei nº. 1944/2012 e das outras providências."

LUCIA RIBERIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber que a Câmara Municipal Barbosa APROVOU, e a Presidente da Câmara Municipal Sanctionou a Presente Lei:

Artigo 1º - Conforme estabelecido na Lei nº. 1944/2012, fica corrigido o subsídio mensal de cada Vereador da Câmara Municipal de Barbosa em dez pontos e setenta e um centésimos percentuais (10,71%), conforme variação do IPCA-E/IBGE no ano de 2015, a partir de 1º de Janeiro de 2016, passando a vigorar com o valor de R\$ 1.997,98 (um mil novecentos e noventa e oito centavos).

Artigo 2º - O valor previsto no artigo anterior não se aplica ao Presidente da Câmara, o qual enjunque estar no exercício da Presidência respectiva, como no caso de afastamento, licença, férias, licença para tratamento de saúde e outras situações previstas em lei, bem como em caso de ausência temporária, a ser compensada pelo índice previsto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os subsídios dos Vereadores e da Presidente da Câmara serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão lançadas em conta das dotações apropriadas do Orçamento Municipal, que integra o Orçamento Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Barbosa, 27 de Janeiro de 2016.
LUCIA RIBERIRO MARCIANO LOPES
PRESIDENTE

REGIONAL

PAINEL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PENÁPOLIS - :
Rua Dr. Mário Sabino, 356, Centro - Cx. Postal :
CEP 16300-000 :: Telefone (18) 3652-5206 ::
e-mail: imoveispenapolis@gmail.com
precisando, conte sempre com a gam

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JOSÉ ROBERTO VILLALVA CAMPANHÃO
Escritoriente Autorizado do Registro de Imóveis
Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, na fa
de Lei e etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital vier
dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, que perante esta Serv

09 de novembro de 2015, requerimento feito pelo(a) credor(a) fiduciário(a) C
ECONOMICA FEDERAL, objetivando a intimação pessoal do(a)s fiduciário(s) MAR
RODRIGO DA SILVA, com endereço na Rua Vereador Aparecido Lindorfi
Castilho 395, Residencial Ana Paula, na cidade de Penápolis-SP, em razão de
tor(em) sido encontrado(a)s, conforme detalhado em certidão(ões) exarada(s) pe
Escritoriente(s) Emerson Domingos Feres de Souza e ante a previsão legal contida
de no artigo 26 da Lei 5514/97, ficando o(a)s) mesmo(a)s) - por este Edit
INTIMAÇÃO(A)S) a comparecer(em) neste Serviço Registral, de segunda a sexta-f
no horário das 09:00 às 16:00 horas, portando documentos de identificação, a fi
satisfazer(em) o pagamento de prestações em atraso e demais obrigações contrat
totalidade o débito, deixando pelo(a)s) fiduciário(s) em R\$1.748,98, cont

atualização contida na petição de intimação, sendo que o total acima será acres
das custas, emolumentos e despesas com as tentativas de intimação firmado
do(a)s) fiduciário(s) devedor(a)s), em virtude do contrato particular firmado
02.08.2007 e registrado na matrícula 27864, desta Serventia, fica desde
esclarecido que no dia imediatamente posterior ao da primeira publicação do pres
Edital, mencionado(s) ser(ão) considerado(s) como intimado(s)

ter(ão) o prazo de quinze (15) dias para satisfação do pagamento.
OBS: O Valor acima se altera dia a dia. Consulte o valor do dia do pagamento.

Passado neste cidade e Comarca de Penápolis, Es
de São Paulo, aos 26 de Janeiro de 2016. O Escritoriente Autorizado,
JOSÉ ROBERTO VILLALVA CAMPANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2156/2016 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre os procedimentos determinados ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Barbosa, tendo em vista a renúncia do Prefeito Municipal de Barbosa em 2015 e também em 2016, da diferença do seu subsídio mensal em favor do erário, recebendo desde janeiro de 2016 o subsídio fixado para o ano de 2014".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA, usando das atribuições lhe conferidas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2070/2016 de 27 de janeiro de 2016, de iniciativa do Legislativo de Barbosa, corrigiu o subsídio do Prefeito Municipal em 10,71%, em relação ao valor fixado por lei para o ano de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2070/2016 fixou o valor de R\$ 14.360,50 (quatorze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), como o teto da remuneração municipal, cabendo obediência aos ditames legais, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura Municipal está pressionada, ou seja, está no limite ou até extrapolando o percentual permitido por lei;

CONSIDERANDO que a administração está fazendo todos os esforços possíveis para respeitar o percentual limitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive sem provocar aumento do valor nominal ou real da folha de pagamento;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica determinado ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barbosa, o desconto no subsídio do Prefeito Municipal de R\$2.187,75 (dois mil cento e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), diferença esta decorrente da renúncia do Prefeito Municipal em favor do erário.

Parágrafo Único: O subsídio percebido pelo Prefeito Municipal no ano de 2016, assim como foi no ano de 2015, permanece o mesmo valor fixado para o ano de 2014.

Art. 2º. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se no que couberem às demais medidas que envolvam a renúncia mencionada, em consonância com as Leis vigentes, sejam orçamentárias ou outras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2016.

Barbosa, 08 de abril de 2016.

João dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal em data supra.

IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria

115
MUNICÍPIO PÚBLICO

1ª Costelada & Sertaneia

DIA 10/04
A PARTIR DAS 11:00H

LOCAL: CLUBE DE CAMPO LAGO AZUL

ENTRADA
PÃO E MOLHO
CARDAPIO
COSTELA FOGO DE CHÃO
PORCO INTEIRO
FRANGO E LINGUIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 16.426/16

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos dezenove dias do mês de **maio** de **2016**, faço estes autos conclusos ao Dr. Eduardo Francisco dos Santos Junior, DD. Promotor de Justiça Assessor. Eu, *Claudice Lima de Cristo Assis*, Claudelice Lima de Cristo Assis, Auxiliar de Promotoria, subscrevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 133

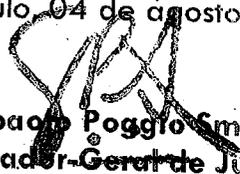
Protocolado nº 16.426/2016

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de Penápolis

Objeto: representação para inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 1.943, de 11 de janeiro de 2012; do art. 3º da Lei nº 1.944, de 11 de janeiro de 2012; da Lei nº 2.024, de 14 de janeiro de 2014; da Lei nº 2.025 de 14 de janeiro de 2014; da Lei nº 2.047, de 05 de janeiro de 2015; da Lei nº 2.051, de 27 de fevereiro de 2015; da Lei nº 2.070, de 27 de janeiro de 2016 e da Lei nº 2.071, de 27 de janeiro de 2016, todas do Município de Barbosa que reajustou os subsídios de agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) do município.

1. Distribua-se a petição inicial da ação direta de inconstitucionalidade, instruída com o protocolado incluso, em face do art. 3º da Lei nº 1.943, de 11 de janeiro de 2012; do art. 3º da Lei nº 1.944, de 11 de janeiro de 2012; da Lei nº 2.024, de 14 de janeiro de 2014; da Lei nº 2.025 de 14 de janeiro de 2014; da Lei nº 2.047, de 05 de janeiro de 2015; da Lei nº 2.051, de 27 de fevereiro de 2015; da Lei nº 2.070, de 27 de janeiro de 2016 e da Lei nº 2.071, de 27 de janeiro de 2016, todas do Município de Barbosa.
2. Oficie-se ao interessado, informando-lhe a propositura da ação, com cópia da petição inicial.

São Paulo, 04 de agosto de 2016.


Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

efrco/crms



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.1 - Serv. de Distrib. de Originários do Órgão Especial e
 Câmara Especial
 Praça da Sé s/nº - 1ª Andar - Sala 145 - e-mail: sj1.2.1@tjsp.jus.br
 - CEP: 01018-001

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

Processo nº: **2171373-12.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
 Autor: **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo**
 Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Barbosa e outro**
 Relator(a): **Alvaro Passos**
 Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Direta de Inconstitucionalidade nº 2171373-12.2016.8.26.0000 .

Entrado em: **24/08/2016**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Alvaro Passos

ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL

São Paulo, 24/08/2016 16:04:40.

Mauricio Luis de Souza
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Alvaro Passos.
 São Paulo, 24 de agosto de 2016.

Mauricio Luis de Souza
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRYAM REGINA BAPTISTA STEFANE, liberado nos autos em 24/08/2016 às 16:09. Para conferir o original, acesse o link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-IMP.LD-656L-5JIV. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-IMP.LD-656L-5JIV.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº
2171373-12.2016.8.26.0000

Relator(a): Alvaro Passos
Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

Número de Origem: 1943/2012

Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Réus: Presidente da Câmara Municipal de Barbosa e Prefeito Municipal de Barbosa

Comarca: São Paulo

Juiz de 1ª Inst.: Nome do juiz prolator da sentença Não informado

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo d. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra o art. 3º da Lei nº 1.943/2012; o art. 3º da Lei nº 1.944/2012; a Lei nº 2.024/2014; a Lei nº 2.025/2014; a Lei nº 2.047/2015; a Lei nº 2.051/2015; a Lei nº 2.070/2016 e a Lei nº 2.071/2016, todos do município de Barbosa, sob o fundamento, em suma, de que os textos legais preveem revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, o que seria assegurado somente aos servidores públicos efetivos, bem como viola, com a vigência imediata, a ordem constitucional sobre revisão de subsídios para a legislatura atual, ofendendo dispositivos da Constituição Estadual.

Considerando que os elementos trazidos aos autos evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano, **defiro** a liminar pretendida para suspender a vigência dos textos legais impugnados até o julgamento da presente ação.

ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO

De: prefbarb@terra.com.br
Enviado em: terça-feira, 30 de agosto de 2016 15:24
Para: ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO
Assunto: Re: TJSP - 2171373-12.2016.8.26.0000 - comunicação de LIMINAR DEFERIDA

Ok, confirmamos recebimento.
 PM Barbosa

Em Ter 30/08/16 15:18, ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO ayamamoto@tjsp.jus.br escreveu:

Exmo(a) Sr(a). Prefeito do Município de Barbosa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, diante da impossibilidade do envio de fac-símile, cópia da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2171373-12.2016.8.26.0000**, em que são partes PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (autor), PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA (réu) e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA (réu), proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador ÁLVARO PASSOS, **deferindo a liminar pretendida para suspender a vigência dos textos legais impugnados até o julgamento da ação.**

(SOLICITO, POR GENTILEZA, A CONFIRMAÇÃO DE LEITURA DESTE E-MAIL)

Att.,



ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 SEJ 6.1 - SERV. DE PROC. DO ÓRGÃO ESPECIAL E RECURSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
 Rua Onze de Agosto, s/n - Sê - São Paulo/SP - CEP: 01018-010
 Tel: (11) 3117-2684
 E-mail: ayamamoto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-WPLD-6561-5JlVassea
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO, liberado nos autos em 30/08/2016 às 18:44.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010 -

CERTIDÃO

Processo nº: **2171373-12.2016.8.26.0000**
 Classe - Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
 Autor: **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo**
 Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Barbosa e outro**
 Relator(a): **Alvaro Passos**
 Órgão Julgador: **Órgão Especial**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 31 de agosto de 2016

 Silvania Dias Leão - Matrícula M356202
 Escrevente Técnico Judiciário

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5J1Vsszcc. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANIA DIAS LEAO, liberado nos autos em 31/08/2016 às 11:16. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tce.sp.gov.br>

ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO

De: Marcelo Augusto Salome <marcelosalome1968@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 1 de setembro de 2016 10:49
Para: ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO
Assunto: Re: TJSP - 2171373-12.2016.8.26.0000 - comunicação de LIMINAR DEFERIDA

Bom dia Alexandra como combinado já recebi o seu Email.
 Muito Obrigado.
 Marcelo Augusto Salomé
 Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Barbosa-SP.

Em 30 de agosto de 2016 15:21, ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO <ayamamoto@tjsp.jus.br> escreveu:

Exmo(a) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Barbosa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, diante da impossibilidade do envio de fac-símile, cópia da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2171373-12.2016.8.26.0000**, em que são partes PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (autor), PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBOSA (réu) e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA (réu), proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador ÁLVARO PASSOS, **deferindo a liminar pretendida para suspender a vigência dos textos legais impugnados até o julgamento da ação.**

(SOLICITO, POR GENTILEZA, A CONFIRMAÇÃO DE LEITURA DESTA E-MAIL)

Att.,



ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO
 Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 SEJ 6.1 - SERV. DE PROC. DO ÓRGÃO ESPECIAL E RECURSO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5JIVassese
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRA YUKIE YAMAMOTO, liberado nos autos em 01/09/2016 às 14:08.

Rua Onze de Agosto, s/n - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01018-010

Tel: (11) 3117-2684

E-mail: ayamamoto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
 SJ 6.1 - Serv. de Processamento do Órgão Especial
 Palácio da Justiça
 Praça da Sé, s/n - Centro - 3º andar - sala 309
 São Paulo/SP - CEP 01018-010
 Tel: (11) 3117-2680, e-mail: sj6.1.2@tjsp.jus.br

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

Referência:
 Ofício n.º 2652-O/2016 - amp
 Direta de Inconstitucionalidade nº 2171373-12.2016.8.26.0000 (DIGITAL)
 Número de Origem: 1943/2012
 Autor: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo
 Réus: Presidente da Câmara Municipal de Barbosa e outro

Senhor Prefeito,

A fim de instruir os autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, requisito a Vossa Excelência as necessárias *informações*, no prazo legal.

Comunico, outrossim que, nos termos da decisão proferida, foi **concedida a liminar**, e que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>. **Senha de acesso anexa.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Alvaro Passos
 Desembargador Relator

Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de
Barbosa - SP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5J1Vssese. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO AUGUSTO DOS PASSOS, liberado nos autos em 15/09/2016 às 11:05. Para conferir o original, acesse o link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5J1Vssese.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: **2171373-12.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
 Autor: **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo**
 Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Barbosa e outro**

Junto a estes autos o mandado de citação cumprido que segue.

São Paulo, 5 de outubro de 2016.

Neuza Anicelli - Matr. M815447
 Escrevente Técnico Judiciário

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-656L-5J1Vssesea para conferir o original, acesso a: 05/10/2016 às 14:21. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEUZA ANICELLI, liberado nos autos em 05/10/2016 às 14:21.

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me à Rua Pamplona nº 227 – Jardim Paulista, São Paulo/SP, e aí sendo, **CITEI** o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado, na pessoa da Dra. Daniela Fernandes A. G. Rodrigues – Procuradora do Estado Assistente, a qual após a leitura do mandado, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 26 de setembro de 2016.


 Paulo Rogério Castanheira Sales
 Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proce. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: **2171373-12.2016.8.26.0000**
 Classe - Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
 Autor: **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo**
 Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Barbosa e outro**

Junto a estes autos os ARs referente aos ofícios nº 2652 e 2653/2016.
 São Paulo, 11 de outubro de 2016.

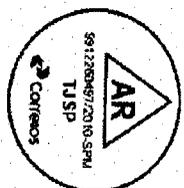
Neuza Anicelli - Matr. M815447
 Escrevente Técnico Judiciário



AR

AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

Prefeito do Município de Barbosa
Av. São João 220 - Centro
CEP 16350-000 - Barbosa - SP

JR 06881951 3 BR



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SJ 6.1 - Serviço de Processamento do Órgão Especial
PRAÇA DA SÉ, S/Nº 3º ANDAR - SALA 309
São Paulo - SP - CEP:01018-010

2652



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h
2ª / / h
3ª / / h

Uso exclusivo do Cliente: **Processo nº 2171373-12.2016**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falçado
- (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTIERO

DATA DA ENTREGA
Nº DO DOCUMENTO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

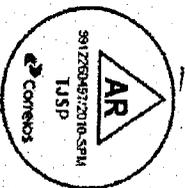
Cristina Franquini
Cristina Franquini



AR

AVISO DE RECEBIMENTO

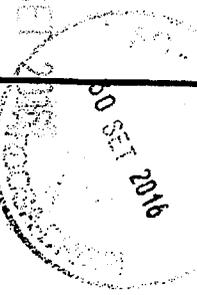
AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

Presidente da Câmara Municipal de Barbosa
Rua 25 de Dezembro, 27 - Centro
CEP 16350-000 - Barbosa - SP

JR 06881951 4 BR



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SJ 6.1 - Serviço de Processamento do Órgão Especial
PRAÇA DA SÉ, S/Nº 3º ANDAR - SALA 309
São Paulo - SP - CEP:01018-010

2653

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h
2ª / / h
3ª / / h

Uso exclusivo do Cliente: **Processo nº 2171373-12.2016**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudou-se
- (2) Endereço insuficiente
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falçado
- (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTIERO

DATA DA ENTREGA
Nº DO DOCUMENTO

ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Manuel A Salomé
Manuel A Salomé



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010

TERMO DE JUNTADA

Processo nº: **2171373-12.2016.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos**
 Autor: **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo**
 Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Barbosa e outro**

Junto a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 14 de outubro de 2016.

Neuza Anicelli - Matr. M815447
 Escrevente Técnico Judiciário

Marcelo Lima de Paula

advocacia

**Exmo. Sr. Dr. Desembargador-Relator da Câmara de Feitos Especiais
do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:**

Referência:

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Proc. nº 2171373-12.2016.8.26.0000

LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa-SP, gestão 2015/2016 (Ata e Certidão juntada), Vereadora do Município de Barbosa-SP, legislatura 2013/2016, brasileira, casada, professora, portadora do RG/SP nº 21.623.619-8 e do CPF nº 078.778.580-05, residente e domiciliada na Rua Jupia, nº 368, Barbosa-SP, por seu advogado infra assinado (Proc. e guia juntadas), nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade** movida pelo **Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo**, processo supra mencionado, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., apresentar suas

INFORMAÇÕES

O que faz nos seguintes termos:

Avenida Carlos Casella, nº 871, Jd. Shangrillá, CEP 16.300-000, Penápolis-SP – Fone (18): 3652.9420 / 99792.1978

e-mail: marcelolimadepaula@ig.com.br

Marcelo Lima de Paula
advocacia

O Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou a presente ação pretendendo a declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 1.943/2012; do art. 3º da Lei nº 1.944/2012; da Lei nº 2.024/2014; da Lei nº 2.025/2014; da Lei nº 2.047/2015; da Lei nº 2051/2015; da Lei nº 2070/2016 e; da Lei nº 2.071/2016, todas do município de Barbosa, sustentando que as mesmas cuidam do reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Barbosa, prática que seria inconstitucional e violaria a regra da legislação, aplicável à fixação dos subsídios somente de uma legislação para outra, vedada sua alteração durante o mandato.

Ocorre Exa., que os dispositivos legais ora atacados não alteraram os subsídios dos agentes políticos de Barbosa-SP.

Conforme se verifica numa análise dessas normas, elas cuidaram tão somente de assegurar a revisão geral anual dos subsídios obedecendo ao que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal, aplicando apenas o reajuste anual verificado em índice oficial de inflação.

O detentor de mandato eletivo faz jus a essa revisão geral anual por força do § 4º do artigo 39 da Carta Magna. "Data vênua", mas essa assertiva se mostra cristalina no citado dispositivo, parecendo difícil sustentar interpretação divergente.

Certo é que a Constituição Federal veda a alteração dos subsídios dos detentores de mandato dentro da vigência do mesmo, porém, ela assegura a manutenção do poder aquisitivo desses subsídios através de seu artigo 30, inciso X.

Avenida Carlos Casella, nº 871, Jd. Shangrilla, CEP 16.300-000, Fendópolis-SP – Fone (18): 3652.9420 / 99792.1978

e-mail: marcelo@imadepaula@ig.com.br

2

Marcelo Lima de Paula
advocacia

Nestes termos, espera deferimento.

Barbosa, 13 de outubro de 2016.

Marcelo Lima de Paula
OAB/SP nº 114.530

Avenida Carlos Casella, nº 871, Jd. Shangrillá, CEP 16.300-000, Penápolis-SP – Fone (18): 3652.9420 /
99792.1978

e-mail: marcelolimadepaula@ig.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE(S):

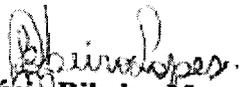
LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Barbosa-SP, gestão 2.015/2016, Vereadora da Câmara Municipal de Barbosa, legislatura 2.013/2.016, brasileira, casada, professora, portadora do RG/SP nº 21.623.619-8 e do CPF nº 078.778.580-05, residente e domiciliado na Rua Jupia, nº 368, Barbosa-SP.

OUTORGADO:

MARCELO LIMA DE PAULA, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 074.488.278-80, inscrito na OAB/SP sob nº 114.530, com escritório profissional na Avenida Carlos Casella, nº 871, Jardim Shangrillá, Penápolis-SP.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) OUTORGANTE(S) nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador, o OUTORGADO, a quem confere(m) os poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia*, para representá-lo(s) em qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpondo os recursos legais cabíveis e contrarrazoando os interpostos. O OUTORGADO poderá, ainda, requerer a adjudicação de bens, arrematar, receber citações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer declarações, substabelecer com ou sem reservas, tudo quanto é dado por muito bom, firme e valioso, em especial para propor as medidas judiciais cabíveis junto ao processo nº 2171373-12.2016.8.26.0000 que tramita no TJSP movida pelo Procurador Geral de Justiça do estado de São Paulo.

Penápolis, 09 de setembro de 2.016.


Lúcia Ribeiro Marciano Lopes

MUNICIPAL DE BARBOSA, LAVREI A MESMA EM TRÊS DE SAINEIRO DE DOIS MIL E TRÊS.



ATA DA SESSÃO PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O BIÊNIO 2015/2016, REALIZADA NO DIA VINTE QUATRO DE NOVENBRRO, DE DOIS MIL E CATOORZE, ÀS DEZ E NOVE HORAS, NO QUADRO VEREADOR SORLEIM RODRIGUES BRAGAS, NA SALA JOSÉ DIAS DE ANDRADE, ONDE FUNCIONA O PODERLE- GILSLATIVO, SITO À RUA 25 DE DEZEMBRO Nº 27. REALIZOU- SE A MENCIONADA SESSÃO COM AS PRESENCAS DOS VEREA- DORES QUE ASSINARAM O LIVRO DE PRESENÇA Nº 06 (SEIS) À FOLHA Nº 83 (OITENTA E TRÊS) FRENTE À SABER: CLAUDETE FERRAZ PARRA, ANTONIO SERGIO CRISTAL, LÚCIA RIBEIRO MAR- CIANO LOPES, GILDO VISCAINO BASTOS, FÁBIO RODRIGO DE ROU- VÊA, CLEBER JOSÉ DE ADALTO, WALDIR APARECIDO ROCHA, ED- MILSON MODESTO DE OLIVEIRA, HILTON NUNES GUIMARAES. EM SEQUITA FORMOU-SE A MESA DIRETORA COMPOSTA PELOS SEQUINTEES EDIS: PRESIDENTE: ANTONIO SERGIO CRISTAL, VICE PRESIDENTE: GILDO VISCAINO BASTOS; 1ª SECRETARIA: LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES; 2ª SECRETARIA: CLAUDE- TE FERRAZ PARRA. APÓS A SINALADA REGIMENTAL O SENHOR PRESIDENTE, INVOCANDO O NOME E A PROTEÇÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO DECLARA ABERTA A SESSÃO. LOGO APÓS O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE FOI REGISTRADA NA SE- CRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL SOMENTE UMA CHAPA DENOMINADA "UNIFICADA", PORTANTO, CHAPA ÚNICA, COMPOS- TA PELOS SEQUINTEES MEMBROS: PRESIDENTE: LÚCIA RIBE- RO MARCIANO LOPES; VICE PRESIDENTE: HILTON NUNES GUI- MARAES; 1ª SECRETARIO: ANTONIO SERGIO CRISTAL; 2ª SECRE- TARIA: CLAUDETE FERRAZ PARRA. APÓS A CONTAGEM E A CON- FERENCIA DAS CÉDULAS O SENHOR PRESIDENTE DETER- MINOU O INÍCIO DA VOTAÇÃO. APÓS A APURAÇÃO DOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-6561-5JIV

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO LIMA DE PAULA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2016 às 17:05, sob o número WPRO16006191016. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sf/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2171373-12.2016.8.26.0000 e código 46D6311.

Original acessado em 13/10/2016 às 17:05 sob o número 0160008191016. Informe o processo 2171373-12.2016.8.26.0000 e código 46D6311.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DANIEL GUERREIRO TOREZAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-84KY-MPLD-6561-5JIV

TAS O RESULTADO FOI A VITÓRIA DA CHAPA ÚNICA, SENDO
MIDADA "UNIFICAÇÃO", COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁ-
VEIS, PORTANTO, POR UNANIMIDADE, EM SEQUIDA, O
SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ELEITA A CHAPA VENCEDO-
RORA PARA O BIÊNIO 2015/2016, SENDO COMPOSTA PELOS
SEGUINTE VENCEDORES: PRESIDENTE: LUCIA RIBEIRO
MARCIANO LOPES; VICE PRESIDENTE: HILTON HUNES GUI-
MARAES; 1º SECRETARIO: ANTONIO SERGIO CRISTAL, 2º SE-
CRETARIA: CLAUDETE FERREZ PARRA. NADA MAIS HAVENDO
NA PUNTA O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE A PRESENCIA
DE TODOS E EM NOME DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO
DECLARA ENCERRADA A SESSÃO. PARA COPIAR MANDOU
VIRAR A PRESIDENTE ATA, E EM ODEWALDO PEREIRA TORRES
AUXILIAR DE SECRETARIA, LAUREIA MESMA EM 2015 DE
DEZEMBRO DE 2014.



CONFERE COM O ORIGINAL

Barbosa, 09/10/2016

Marcelo A. Salomé
Marcelo Augusto Salomé
Diretor Geral de Secretaria
RG: 17.645.519-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO LIMA DE PAULA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2016 às 17:05 sob o número 0160008191016. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2171373-12.2016.8.26.0000 e código 46D6311.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA

CNPJ 01624.775/0001-09
 Rua 25 de Dezembro, 27 – Centro – Barbosa/SP
 Fone/fax: (18) 3655-1301
 Website: www.camarabarbosa.sp.gov.br
 e-mail: contato@camarabarbosa.sp.gov.br

C E R T I D ã O

Marcelo Augusto Salomé, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.....

CERTIFICA, sob as penas da lei, que o Senhor **LÚCIA RIBEIRO MARCIANO LOPES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG/SP nº 21.623.619-8 e do CPF nº 078.778.580-05, residente e domiciliado na Rua Jupia, nº 368, Barbosa-SP, foi eleita Vereadora do Município de Barbosa para a legislatura 2.013/2.016, tomando posse em 01 de janeiro de 2.013, atualmente exercendo o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Barbosa, cargo este que tomou posse em 02 de janeiro de 2.015, encontrando-se em pleno exercício dos referidos cargos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barbosa, 09 de setembro de 2.016.

Marcelo Augusto Salomé
Marcelo Augusto Salomé
 Diretor Legislativo



**Manual básico
Remuneração dos agentes
políticos municipais**

2007

**Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo**



Manual básico Remuneração dos agentes políticos municipais

Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998

Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000

Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003

Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005

Emenda Constitucional n.º 50, de 14 de fevereiro de 2006

2007



CONSELHEIROS

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Vice-presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Corregedor

FULVIO JULIÃO BIAZZI
CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
RENATO MARTINS COSTA
ROBSON MARINHO

2007

Supervisão

Sérgio Ciquera Rossi
Secretário-Diretor Geral

Coordenação

Pedro Issamu Tsuruda
Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização I
Alexandre Teixeira Carsola
Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização II

Elaboração

Julio Cesar Fernandes da Silva
Julio Cesar Machado

Revisão

Isabela Coelho Vieira
Onício Barco de Toledo

1ª Atualização

Guilherme Nasri Alberine

2ª Atualização

José Marcio Ferreira
Edilson José Kill

Revisão da 2ª Atualização

Flavio C. de Toledo Jr.

Coordenação Gráfica

José Roberto F. Leão

apresentação

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi criado, em 1921, por Revisão Constitucional Decenal.

Após a extinção, em 1930, de todas as cortes de contas da Nação, aquele órgão do controle externo é reinstituído em 07 de janeiro de 1947, ocasião em que, na Carta Paulista do mesmo ano, ganha a condição de instituto constitucional.

Portanto, agora em 2007, este Tribunal completa 60 anos de ressurgimento institucional.

Por mim ora presidida, esta Casa tem sobre si a jurisdição de órgãos e entidades do governo estadual e dos 644 municípios do Estado, número que já exclui o da capital, por dispor este de Tribunal próprio.

À vista disso, todo ano, fiscalizamos, *in loco*, perto de 3.000 entidades governamentais, vindo isso a gerar o correspondente juízo por parte dos sete conselheiros que dirigem esta Casa.

Além desse exame anual de gestão financeira, o TCESP verifica, em separado, certos atos contratuais, admissões de pessoal, aposentadorias e pensões, repasses a entidades não-governamentais, além de determinar, se necessárias, modificações em editais licitatórios (exame prévio de edital).

Sabido e consabido que, a partir da década passada, iniciou-se, no Brasil, a chamada reforma do Estado, dinâmica que alcança a gestão responsável no uso do dinheiro público, o novo modelo de financiamento da previdência, da saúde e da educação, a agilização eletrônica dos procedimentos licitatórios, as parcerias com segmentos privados da economia, entre outras significativas modificações no agir administrativo.

Nesse cenário, esta Casa não poderia se esquivar de sua função pedagógica, a qual, apesar de não lhe estar constitucionalmente de-

terminada, é sempre escopo de todos os que buscam, sinceramente, aperfeiçoar a máquina governamental, melhorando, bem por isso, a oferta de serviços à população.

Para essa salutar missão pedagógica, o TCESP promove, anualmente, dezenas de encontros com agentes políticos e servidores do Estado e municípios jurisdicionados, produzindo, ademais, manuais básicos como o que ora se apresenta, destinados todos a melhor orientar os que militam na arrecadação e utilização do dinheiro recolhido compulsoriamente da sociedade.

Tais cartilhas de direito financeiro são, periodicamente, revistas e ampliadas à luz de mudanças no regramento legal e nos entendimentos jurisprudenciais, notadamente os daqui desta Corte e dos tribunais superiores da Nação.

Neste ponto, importante ressaltar que as posições aqui ditas não são, necessariamente, imutáveis, dogmáticas, permanentes. E nem poderia ser diferente, conquanto o aprofundamento da análise legal pode, em algum momento, indicar outros entendimentos.

No presente caso, o manual de remuneração dos agentes políticos municipais, já em sua terceira edição, apresenta, com predominância, a alteração advinda da Emenda Constitucional nº 50, de 2006, que impede remuneração de sessões extraordinárias.

Enfoca mais esta presente atualização: escorando-se em jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deliberou o TCESP que a remuneração do Vereador, em nenhum momento da legislatura, pode majorar-se quando aumenta o subsídio do Deputado Estadual. Sendo assim, o Edil, ao longo dos 4 (quatro) anos do mandato, só faz jus à revisão geral anual da Constituição (art. 37, X), posto que a vereança, no pensar daquele Corte Judiciária, está vinculada, de forma literal, irredutível e rigorosa, ao princípio da anterioridade.

Com efeito, para tratar dessa matéria, o TCESP baixou a Deliberação TC-A 41.972/026/06, nela anotando a impossibilidade de incidência automática de reajuste no subsídio da Vereança.

Redigida em linguagem simples, clara e objetiva, a vertente edição, tenho certeza, será fonte de ágil consulta por parte de contabilistas, orçamentistas, procuradores, ordenadores de despesa e agentes do controle interno, externo e social.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

Índice

1. CONCEITOS	09
1.1. Agentes políticos.....	09
1.2. Remuneração.....	10
1.3. Subsídio.....	10
2. PRINCÍPIOS.....	10
2.1. Autonomia do município.....	10
2.2. Número de vereadores.....	11
2.3. Anterioridade.....	12
2.4. Não vinculação à receita de impostos	13
2.5. Irredutibilidade.....	13
2.6. Teto	13
2.7. Princípios gerais da Administração Pública.....	14
3. REGRAS VIGENTES PARA A FIXAÇÃO E REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.....	14
3.1. Aspectos formais e temporais	14
3.1.1. revisão geral anual - RGA	14
3.2. Limites.....	15
3.2.1. Poder Executivo	15
3.2.2. Poder Legislativo.....	15
4. FORMALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS	19
4.1. Fixação por meio de instrumento jurídico adequado.....	19
4.2. Previsão orçamentária	20
4.3. Execução orçamentária/financeira	20

4.4. Pagamento dos subsídios	21
4.5. Publicação dos subsídios	23
4.6. Acumulação de cargos públicos por agentes políticos municipais	23
4.7. Afastamento, licenças e recessos.....	24
4.8. Verbas trabalhistas	25
4.9. Sessões extraordinárias.....	25
4.10. Verba de representação.....	26
4.11. Verbas de gabinete (Despesas sem comprovação) ou ajuda de custo.....	27
5. SANÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	28
6. BIBLIOGRAFIA	31

1. CONCEITOS

Ora apresentados, os conceitos foram pesquisados na doutrina. As obras consultadas não trazem definições que esclarecem o assunto abordado neste manual, mas sim definições genéricas, aplicáveis a todos os ramos do Direito, fazendo-se necessárias pequenas adaptações visando ao alcance de nossos objetivos.

1.1. Agentes políticos

Para Hely Lopes Meirelles, "**agentes políticos** são os **componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais**" (grifos nossos).

Celso Antonio Bandeira de Mello adota conceito mais restrito: "**agentes políticos** são os **titulares dos cargos estruturais à organização política do país, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do Poder. Sua função é a de formadores da vontade superior do Estado**" (grifos nossos).

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a idéia de **agente político** liga-se, indissociavelmente, à de **governo** e à de **função política**, a primeira dando idéia de **órgão** e a segunda, de **atividade**.

Boa parte da doutrina entende que os seguintes postos atendem a esses conceitos de agente político: *Presidente da República, Governadores,*

Prefeitos e Vices, Auxiliares imediatos dos chefes do Executivo (Ministros e Secretários), Senadores, Deputados e Vereadores.

Tais posições, demais disso, são também reconhecidas constitucionalmente (art. 39, § 4º).

Este Manual alcança, exclusivamente, agentes políticos do Município, ou seja: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes de Câmaras e Vereadores.

1.2. Remuneração

Remuneração, em sentido amplo, exprime a recompensa, o pagamento ou a retribuição por serviços prestados.

Sua principal característica é a retribuição permanente e normal.

1.3. Subsídio

Subsídio, na terminologia do Direito Constitucional, designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos.

2. PRINCÍPIOS

2.1. Autonomia do Município

O artigo 18 da Constituição Federal dispõe sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, que compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos entre si autônomos.

A autonomia e a independência são sinônimas; consistem na faculdade que pessoas e instituições dispõem para traçar suas próprias normas de sua conduta.

No entanto, a autonomia pode ser absoluta ou relativa.

Absoluta, quando não há qualquer restrição a limitar a ação de quem a possui; eis aqui a soberania da Federação.

Já, a autonomia de Estados e dos Municípios é relativa; eis, no caso, a autonomia administrativa, subordinada ao poder soberano da Federação. Faz prova disso o art. 30, I e II da Constituição: *“Compete aos Municípios: I. legislar sobre assuntos de interesse local; II. Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.*

Dessa forma, o Município legisla sobre assuntos de peculiar interesse, suplementando, quando couber, leis federais e estaduais.

2.2. Número de vereadores

A quantidade local de Vereadores subordina-se ao disposto no inciso IV do artigo 29 da Constituição, que impõe limites proporcionais à população:

- a. *Mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;*
- b. *Mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;*
- c. *Mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes.*

Depois, há de se obedecer à proporcionalidade bem mais detalhada e razoável, constante da *Resolução nº 21.702, de 01.04.04, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral – TSE:*

NÚMERO DE HABITANTES	NÚMERO DE VEREADORES
até 47.619	09 (nove)
de 47.620 até 95.238	10 (dez)
de 95.239 até 142.857	11 (onze)
de 142.858 até 190.476	12 (doze)
de 190.477 até 238.095	13 (treze)
de 238.096 até 285.714	14 (catorze)
de 285.715 até 333.333	15 (quinze)
de 333.334 até 380.952	16 (dezesseis)
de 380.953 até 428.571	17 (dezessete)
de 428.572 até 476.190	18 (dezoito)
de 476.191 até 523.809	19 (dezenove)
de 523.810 até 571.428	20 (vinte)
de 571.429 até 1.000.000	21 (vinte e um)
de 1.000.001 até 1.121.952	33 (trinta e três)
de 1.121.953 até 1.243.903	34 (trinta e quatro)
de 1.243.904 até 1.365.854	35 (trinta e cinco)
de 1.365.855 até 1.487.805	36 (trinta e seis)
de 1.487.806 até 1.609.756	37 (trinta e sete)
de 1.609.757 até 1.731.707	38 (trinta e oito)
de 1.731.708 até 1.853.658	39 (trinta e nove)
de 1.853.659 até 1.975.609	40 (quarenta)
de 1.975.610 até 4.999.999	41 (quarenta e um)
de 5.000.000 até 5.119.047	42 (quarenta e dois)
de 5.119.048 até 5.238.094	43 (quarenta e três)
de 5.238.095 até 5.357.141	44 (quarenta e quatro)